

Excelentíssimos Senhores Membros da Assembléia Legislativa:

Apraz-me entregar à apreciação dessa nobre Casa o projeto de lei relativo à negociação de recursos no montante de US\$ 28,977,263.00 (vinte e oito milhões, novecentos e setenta e sete mil, duzentos e sessenta e três dólares norte-americanos), que deverão ser efetivadas entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON e a CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS, com fundos provenientes do Banco Mundial, e nas quais o Estado de Rondônia deverá participar na qualidade de fiador, quando da assinatura do contrato.

A urgência na aprovação do presente projeto de lei decorre da possibilidade de que os recursos em apreço já estejam disponíveis a partir de fevereiro de 1984, por conseguinte, em data anterior à prevista para o reinício das atividades legislativas dessa Assembléia.

Complementarmente, e para maior esclarecimentos dos ilustres Membros dessa Casa, informo que os recursos captados junto ao Banco Mundial através da ELETROBRÁS proporcionarão à CERON a possibilidade de realização, dentre outras, das seguintes atividades:

1) Obras de linhas de transmissão interligando várias localidades e totalizando 293 km, entre:

- a) Pimenta Bueno - Cacoal
- b) Pimenta Bueno - Rolim de Moura
- c) Ji-Paraná - Ouro Preto do Oeste
- d) Ouro Preto do Oeste - Jaru
- e) Vilhena - Colorado

2) Obras de subestações em dez localidades, num total de 61 MVA instalados.

3) Aquisição de peças sobressalentes para a manutenção de unidades geradoras no período 1984/1987.

4) Implantação de redes de distribuição, totalizando 173 km de linhas de alta tensão e 665 km de linhas de baixa tensão, em várias localidades estaduais.

5) Aquisição de equipamentos vários, tais como 704 transformadores de distribuição e 31.000 medidores.

Como se verifica, o projeto em tela é da mais alta relevância para os interesses do Estado no que tange a um de nossos principais problemas: o desenvolvimento de nosso setor energético a níveis compatíveis com nosso acelerado crescimento.

Espero, portanto, contar com o integral apoio dos ilustres Deputados neste importante projeto de lei, que ora submeto à sua mais alta apreciação.

JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a assinar contrato de financiamento no valor de US\$ 28,977,263.00, para fins de atender a investimentos da CERON S/A.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a assinar, como interveniente, na qualidade de fiador e principal pagador, o contrato de financiamento com repasse de recursos originários de moedas estrangeiras, no montante equivalente a até US\$ 28,977,263.00 (vinte e oito milhões, novecentos e setenta e sete, duzentos e sessenta e três dólares norte-americanos), a ser celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON e a CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS.

Art. 2º O repasse mencionado no artigo anterior resulta de contrato mútuo entre a CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS e o INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT, destinando-se os recursos à cobertura financeira parcial do programa de investimentos da CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON, para o período de 1984 a 1987.

Art. 3º O Estado de Rondônia, na qualidade de acionista majoritário, além da fiança prevista no art. 1º, obrigar-se-á a adotar todas as medidas a seu cargo para permitir que a CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON execute as obras contratadas e possa obter os recursos de contrapartida exigidos, garantindo prover com os recursos necessários à execução do programa global de investimentos nos exercícios de 1983 a 1988, bem como investir na mesma Companhia a totalidade dos

recursos do Imposto Único sobre Energia Elétrica (IUEE) e dos dividendos que o Estado auferir da Empresa.

Art. 49 Os encargos financeiros, os prazos de amortização e demais condições contratuais serão esta belecidos de comum acordo entre as partes contratantes.

Art 59 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo,



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ENTRADA: 191 18 1 83
MAIDA

RECEBIDO
EM 21/12/83
Sguerre

Of. P/341/83

PORTO VELHO - RO
Em 14 de dezembro de 1 983.

Senhor Governador,

Para fins do disposto no artigo 48, da Constituição do Estado, temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o autógrafa do Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a assinar contrato de financiamento no valor de US\$..... 28.977.263,00, para fins de atender a investimentos da CERON S/A", aprovado em sessão ordinária desta data.

Renovamos a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente

Deputado JOSÉ BIANCO
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Digníssimo Governador do Estado de Rondônia
PALÁCIO GETÚLIO VARGAS



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

LEI Nº DE DE ZEMBRO DE 1 983.

Autoriza o Poder Executivo a assinar contrato de financiamento no valor de US\$ 28.977.263,00, para fins de atender a investimentos da CERON S/A.

Faço saber que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta, e eu sanciono a seguinte lei:
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, de

creta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar, como interveniente, na qualidade de fiador e principal pagador, o contrato de financiamento com repasse de recursos originários de moedas estrangeiras, no montante equivalente a até US\$ 28.977.263,00 (vinte e oito milhões, novecentos e setenta e sete mil, duzentos e três dólares norte-americanos), a ser celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON e a CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS.

Artigo 2º - O repasse mencionado no artigo anterior resulta de contrato mútuo entre a CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS e o INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT, destinando-se os recursos à cobertura financeira parcial do programa de investimentos da CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON, para o período de 1 984 a 1 987.

Artigo 3º - O Estado de Rondônia, na qualidade de acionista majoritário, além da fiança prevista no artigo 1º, obrigará-se a adotar todas as medidas a seu cargo para permitir que a CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON execute as obras contratadas e possa obter os recursos de contrapartida exigidos, garantindo prover com os recursos necessários à execução do programa global de investimentos nos exercícios de 1 983 a 1 988, bem como investir na mesma Companhia a totalidade dos recursos do Imposto Único sobre Energia Elétrica (IUÉE) e dos dividendos que o Estado auferir da Empresa.

Artigo 4º - Os encargos financeiros, os prazos de amortização e demais condições contratuais serão estabelecidos de comum acordo entre as partes contratantes.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo
Plenário das Deliberações, 14 de dezembro de 1 983 .

[Assinatura] Presidente
[Assinatura] 1º Secretário
[Assinatura] 2º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pela presente tenho a grata satisfação de apresentar para apreciação dessa nobre casa, Projeto de Lei relativo às negociações de recursos no montante de US\$ 28,977,263.00 (vinte e oito milhões, novecentos e setenta e sete mil, duzentos e sessenta e tres dólares) que estão sendo efetivadas entre a Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON e a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, com recursos oriundos do Banco Mundial e no qual o Estado de Rondônia deverá participar na qualidade de fiador, quando da assinatura do contrato.

Senhor presidente, dada a importância que os recursos representam para a realização de obras de grande significância para o desenvolvimento integrado do Estado de Rondônia e face a possibilidade de que os recursos em apreço estejam disponíveis a partir de fevereiro de 1984, solicito dessa presidência, empenho particular para que as providências sejam tomadas em tempo hábil, visando a consecução de nossos propósitos.

A título de ilustração informamos que os recursos a serem captados junto ao Banco Mundial através da ELETROBRÁS proporcionarão a CERON a possibilidade de realização dentre outros, os seguintes eventos:

1) Obras de linhas de transmissão interligando várias localidades totalizando 293 km, a seguir discriminadas:

- 1 - Pimenta Bueno - Caçoal
- 2 - Pimenta Bueno - Rolim de Moura
- 3 - Ji-Paraná - Ouro Preto

Exmº Sr.

Dr. José de Abreu Bianco

MD. Presidente da Assembléia Legislativa do
Estado de Rondônia

Nesta

- 4 - Ouro Preto - Jaru
 - 5 - Vilhena - Colorado
- 2) Obras de subestações em 10 localidades num total de 61 MVA instalados:
- 3) Aquisição de peças sobressalentes para manutenção de unidades geradoras no período 1984/87:
- 4) Redes de distribuição totalizando 173 km de alta tensão e 665 km de baixa tensão nas várias localidades estaduais:
- 5) Aquisição de equipamentos vários: 704 transformadores de distribuição, 31000 medidores, etc.

Assim sendo, solicito a autorização a este Executivo para firmar como fiador do empréstimo a ser concedido a Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON por parte das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS com recursos do Banco Mundial.

Aproveitamos a oportunidade para anexar Projeto de Lei sobre o assunto.

Sem mais, reitero a V.Exª protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador

"O Governador do Estado de Rondônia.....

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1 - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a assinar como interveniente, na qualidade de fiador e principal pagador, o contrato de financiamento com repasse de recursos originários de moedas estrangeiras no montante equivalente a até US\$..... 28,977,263,00 (Vinte e oito milhões, novecentos e setenta e sete mil, duzentos e sessenta e três dólares norte americanos), a ser celebrado entre a Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON e a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS;

Art. 2 - O repasse mencionado no artigo anterior resulta de contrato de mútuo entre a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS e o International ~~Bank~~ Bank For ~~the~~ Reconstruction and Development, destinando-se os recursos à cobertura financeira parcial do Programa de Investimento da Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON para o período de 1984 a 1987;

Art. 3 - O Estado de Rondônia, na qualidade de acionista majoritário, além da fiança prevista no art. 1, obrigar-se-á a adotar todas as medidas a seu cargo para permitir que a Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON execute as obras contratadas e ~~possa~~ obter os recursos de contrapartida exigidos, garantindo ~~no~~ prover com os recursos necessários a execução do Programa Global de Investimentos nos exercícios de 1983 a 1988, bem como investir na mesma Companhia a totalidade dos recursos do Imposto Único sobre Energia Elétrica (IUEE) e dos dividendos que o Estado auferir da empresa;

Art. 4 - Os encargos financeiros, os prazos de amortização e de mais condições contratuais serão estabelecidos de comum acordo entre as partes contratantes;

Art. 5 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re
vogadas as disposições em contrário"

Local, data e chancela do Governador do Estado.

111068MFAZ BR
SIGABLIA ESA SET CIRC. 1229 02/12/83

EXMO.SR.
DR. HAMILTON ALMEIDA DA SILVA
DD. SECRETARIO SEFAZ/RO
PORTO VELHO - RO

COMUNICO PUBLICACAO D.O.U. DE 02/DEZ/83 VG SECAO I VG PAGINA
20373 VG RESOLUCAO SENADO FEDERAL NR 364 VG ABAIXO TRANSCRI-
TA VG QUE ELEVA AS ALIQUOTAS MAXIMAS DO ICM PT CDS SDS REINAI-
DO MUSTAFA - SECRETARIO EXECUTIVO DA COTEPE/ICM - MINIFAZ

RESOLUCAO NR 364,
DE 1983

ELEVA A ALIQUOTA MAXIMA DO IMPOS-
TO SOBRE OPERACOES RELATIVAS AA
CIRCULACAO DE MERCADORIAS PT

ART. 1 - ALIQUOTA MAXIMA PRELISTA NO ITEM I DO ART. PRIMEIRO DA
RESOLUCAO NR 129 VG DE 23 DE NOVEMBRO DE 1979 VG SERAN DE 17 POR
CENTO (DEZESSETE POR CENTO) PT

ART. 2 - A ALIQUOTA MAXIMA PRELISTA NO ITEM III DO ART. PRIMEIRO
DA RESOLUCAO CITADA NO ARTIGO ANTERIOR VG COM A REDACAO DADA PE-
LA RESOLUCAO NR 7 VG DE 22 DE ABRIL DE 1980 VG SERAN DE 12 POR
CENTO (DOZE POR CENTO) PT

PARAGRAFO UNICO - O DISPOSTO NESTE ARTIGO NAO SE APLICA AAS ALI-
QUOTAS FIXADAS NO PARAGRAFO UNICO DO REFERIDO ARTIGO PT

ART. 3 - OS ESTADOS NAO PODERAO REter AS QUOTAS DO ICM A QUE TEM
DIREITO OS MUNICIPIOS VG DEVENDO AS MESMAS SEREM ENTREGUES NO
MES SEGUINTE AA SUA ARRECADACAO VG SOB PENA DE RESPONSABILIDADE PT

ART. 4 - ESTA RESOLUCAO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICACAO
PT

SENADO FEDERAL VG EA 1 DE DEZEMBRO DE 1983.

SENADOR MOACYR DALLA
PRESIDENTE

T/DLV 08,39 HRS 05.12.83#
692206SFAZ BR
911068MFAZ BR

5

1206.1755

✚

692255CRON BRT

1206.1757

✚

692255CRON BR

2122395CELB BR

TLX.DEIN/GRES-6772/83

061283

U R G E N T E

ILMO.SR.

RAIMUNDO PEIXOTO BITTENCOURT FILHO
PRESIDENTE DA CERON
PORTOVELHORO

TENDO EM VISTA QUE RECENTES NEGOCIAÇÕES DA ELETROBRAS COM O BIRD RESULTARAM NA ANTECIPAÇÃO DE UTILIZAÇÃO PARA FEVEREIRO DE 1984 DOS RECURSOS DO BANCO MUNDIAL DESTINADOS AO PROJETO DISTRIBUIÇÃO II, DO QUAL A CERON É PARTICIPANTE, TORNA-SE NECESSÁRIO AGILIZAR A ASSINATURA DO CONTRATO DE REPASSE DOS RECURSOS NO MONTANTE EQUIVALENTE A US\$ 28,977,263.00 PARA A CERON. NESTE SENTIDO, SOLICITAMOS A VSA PROVIDENCIAR A TEMPO (A) AUTORIZAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CERON PARA ESTA OPERAÇÃO DE CRÉDITO E (B) LEI ESTADUAL AUTORIZANDO O GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA A ASSINAR O REFERIDO CONTRATO DE REPASSE NA QUALIDADE DE FIADOR E PRINCIPAL PAGADOR. A TÍTULO DE COLABORAÇÃO, INFORMAMOS OS TERMOS DE LEI ESTADUAL UTILIZADO EM OUTROS ESTADOS PARA A MESMA FINALIDADE: "O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDONIA. FAÇO SABER QUE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: ARTIGO 1' - FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ASSINAR COMO INTERVENIENTE, NA QUALIDADE DE FIADOR E PRINCIPAL PAGADOR, O CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM REPASSE DE RECURSOS ORIGINÁRIOS DE MOEDAS ESTRANGEIRAS, NO MONTANTE EQUIVALENTE A ATÉ US\$ 28,977,263.00 (VINTE E OITO MILHÕES, NOVECENTOS E SETENTA E SETE MIL, DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS DÓLARES NORTE-AMERICANOS), A SER CELEBRADO ENTRE A CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDONIA S.A - CERON E A CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS., ARTIGO 2' O REPASSE MENCIONADO NO ARTIGO ANTERIOR RESULTA DE CONTRATO DE MÚTUO ENTRE A CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS E O INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT, DESTINANDO-SE OS RECURSOS À COBERTURA FINANCEIRA PARCIAL DO PROGRAMA DE INVESTIMENTO DA CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDONIA S.A. - CERON PARA O PERÍODO DE 1984 A 1987., ARTIGO 3' O ESTADO DE RONDONIA, NA QUALIDADE DE AÇIONISTA MAJORITÁRIO, ALÉM DA FIANÇA PREVISTA NO ARTIGO 1', OBRIGAR-SE-Á A ADOTAR TODAS AS MEDIDAS À SEU CARGO PARA PERMITIR QUE A CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDONIA S.A. - CERON EXECUTE AS OBRAS CONTRATADAS E POSSA OBTER OS RECURSOS DE CONTRAPARTIDA EXIGIDOS, GARANTINDO PROVER COM OS RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO PROGRAMA GLOBAL DE INVESTIMENTOS NOS EXERCÍCIOS DE 1983 A 1988, BEM COMO INVESTIR NA MESMA COMPANHIA A TOTALIDADE DOS RECURSOS DO IMPOSTO ÚNICO SOBRE ENERGIA ELÉTRICA (IUEE) E DOS DIVIDENDOS QUE O ESTADO AUFERIR DA EMPRESA., ARTIGO 4' OS ENCARGOS FINANCEIROS, OS PRAZOS DE AMORTIZAÇÃO E DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS SERÃO ESTABELECIDOS DE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES CONTRATANTES., ARTIGO 5' - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO. LOCAL, DATA E CHANCELA DO GOVERNADOR DO ESTADO".

SDS

ALMIR JOSE DOS SANTOS

CHEFE DO DEPTO DE INVESTIMENTOS / ELETROBRAS

+++

ELD

✚

692255CRON BR

2122395CELB BR

1208.2348

692156CCFO PF
692128SEFI BR
(VIA D I T E L)

1208.2339

692128SEFI BRZCZC 0132
MACS 08-01600.9
TLX 3 391692128:LACII
ATT EXMO.SR.JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ATT DD.GOVERNADOR DO ESTADO DE RONONIA
ATT PORTO VELHI,RONDONIA
BT
WASHINGTON DC 08 DEC 83
PAGE 1

PERMAN
Guil 09/xii/83

DIRIGIDO A SUA EXCELENCIA DELFIM NETTO, MINISTRO DE ESTADO E CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, SUA EXCELENCIA ERNANI GALVEAS, MINISTRO DA FAZENDA, SUA EXCELENCIA MARIO DAVID ANDREAZZA, MINISTRO DO INTERIOR, SUA EXCELENCIA ANGELO AMAURY STABILE, MINISTRO DA AGRICULTURA, SUA EXCELENCIA ESTHER DE FIGUEIREDO FERRAZ, MINISTRA DA EDUCACAO E CULTURA, SUA EXCELENCIA CESAR CALS DE OLIVEIRA FILHO, MINISTRO DE MINAS E ENERGIA, AO EXMO. SR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, DD. GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, EXMO. SR. JOSE CALIL RICHIA, DD. GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANA, EXMO SR. JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA, DD. GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDONIA, EXMO. SR. JOAO DURVAL CARNEIRO, DD. GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, EXMO. SR. GENERAL JOSE COSTA CAVALCANTI PRESIDENTE, ELETROBRAS, EXMO SR. DR. ERASMO JOSE DE ALMEIDA, PRESIDENTE, CODEVASF, EXMO SR. DR. MARIO PENNA BHERING, PRESIDENTE, CEMIG, EXMO SR. ARY VELOSO QUEIROZ PRESIDENTE, COPEL, EXMO. SR. DR. AFFONSO CELSO PASTORE, PRESIDENTE, BANCO CENTRAL DO BRASIL, E PARA INFORMACAO DOS EXMOS SRES. EMBAIXADOR JOSE BOTAFOGO GONCALVES, SECRETARIO SUBIN/SEPLAN, BRASILIA E DR. CID HERACLITO DE QUEIROZ, PROCURADOR GERAL DA

PAGE 2 OF 2

FAZENDA NACIONAL, BRASILIA, SR. GEORGE PAPADOPOULOS, BANCO MUNDIAL/FURNAS, SR. NILS TCHEYAN, BANCO MUNDIAL/FURNAS. APRAZ-ME INFORMAR A VOSSAS EXCELENCIAS QUE FORAM APROVADOS PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BIRD NO DIA DE HOJE, OITO DE DEZEMBRO UM EMPRESTIMO NO VALOR DE US DOLARES 250.6 MILHOES REFERENTE AO PROJETO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - ELETROBRAS II, UM EMPRESTIMO NO VALOR DE USDOLARES 222.8 MILHOES REFERENTE AO PROJETO DE ELETRIFICACAO RURAL, UM EMPRESTIMO DE USDOLARES 20.0 MILHOES REFERENTE AO PROJETO DE TREINAMENTO DE TECNICOS, UM EMPRESTIMO DE USDOLARES 7.7 MILHOES REFERENTE AO FINANCIAMENTO SUPLEMENTAR PARA SAO FRANCISCO II PROJETO DE IRRIGACAO E UM EMPRESTIMO DE USDOLARES 22.8 MILHOES REFERENTE AO FINANCIAMENTO SUPLEMENTAR PARA O PROJETO DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E PROTECAO AMBIENTAL POLONOROESTE, PRIMEIRA FASE. A ASSINATURA DOS EMPRESTIMOS ACIMA MENCIONADOS SE EFETUARAH EM BRASILIA NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 1983, COM A PRESENCA DO DR. HENDRICK VAN DER HEIJDEN, CHEFE DA DIVISAO DO BRASIL, DO BANCO MUNDIAL. ENVIO A VOSSAS EXCELENCIAS MFUS MELHORES CUMPRIMENTOS. NICOLAS ARDITO BARLETTA, VICE PRESIDENTE PARA AMERICA LATINA E O CARIBE, INTBAFRAD
NNNN

692128SEFI BRMMMM
T/ DF WASHINGTON 081283 AAS 23.48HRS
RCR/ ANTONINO (AVS) 081283 AAS 23.50HRS
RTS/?R ANTONINO (AVS) 081283 AS 23.55HRS
R/?R
692156CCFO PF
692128SEFI BR

1208.2348
692156GGRO BR
692128SEFI BR
(VIA D I T E L)

1208.2339

692128SEFI BRZCZC 0132
MACS 08-01600.9
TLX 3 391692128:LACII
ATT EXMO.SR.JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ATT DD.GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDONIA
ATT PORTO VELHI,RONDONIA
BT
WASHINGTON DC 08 DEC 83
PAGE 1

PERMAN
9/11/83
[Signature]

DIRIGIDO A SUA EXCELENCIA DELFIM NETTO, MINISTRO DE ESTADO E CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, SUA EXCELENCIA ERNANE GALVEAS, MINISTRO DA FAZENDA, SUA EXCELENCIA MARIO DAVID ANDREAZZA, MINISTRO DO INTERIOR, SUA EXCELENCIA ANGELO AMAURY STABILE, MINISTRO DA AGRICULTURA, SUA EXCELENCIA ESTHER DE FIGUEIREDO FERRAZ, MINISTRA DA EDUCACAO E CULTURA, SUA EXCELENCIA CESAR CALS DE OLIVEIRA FILHO, MINISTRO DE MINAS E ENERGIA, AO EXMO. SR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, DD. GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, EXMO. SR. JOSE CALIL RICHÁ, DD. GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANA, EXMO SR. JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA, DD. GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDONIA, EXMO. SR. JOAO DURVAL CARNEIRO, DD. GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, EXMO. SR. GENERAL JOSE COSTA CAVALCANTI PRESIDENTE, ELETROBRAS, EXMO SR. DR. ERASMO JOSE DE ALMEIDA, PRESIDENTE, CODEVASF, EXMO SR. DR. MARIO PENNA BHERING, PRESIDENTE, CEMIG, EXMO SR. ARY VELOSO QUEIROZ PRESIDENTE, COPEL, EXMO. SR. DR. AFFONSO CELSO PASTORE, PRESIDENTE, BANCO CENTRAL DO BRASIL, E PARA INFORMACAO DOS EXMOS SRES. EMBAIXADOR JOSE BOTAFOGO GONCALVES, SECRETARIO SUBIN/SEPLAN, BRASILIA E DR. CID HERACLITO DE QUEIROZ, PROCURADOR GERAL DA

PAGE 2 OF 2

FAZENDA NACIONAL, BRASILIA, SR. GEORGE PAPADOPOULOS, BANCO MUNDIAL/FURNAS, SR. NILS TCHEYAN, BANCO MUNDIAL/FURNAS. APRAZ-ME INFORMAR A VOSSAS EXCELENCIAS QUE FORAM APROVADOS PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BIRD NO DIA DE HOJE, OITO DE DEZEMBRO UM EMPRESTIMO NO VALOR DE US DOLARES 250.6 MILHOES REFERENTE AO PROJETO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - ELETROBRAS II, UM EMPRESTIMO NO VALOR DE USDOLARES 222.8 MILHOES REFERENTE AO PROJETO DE ELETRIFICACAO RURAL, UM EMPRESTIMO DE USDOLARES 20.0 MILHOES REFERENTE AO PROJETO DE TREINAMENTO DE TECNICOS, UM EMPRESTIMO DE USDOLARES 7.7 MILHOES REFERENTE AO FINANCIAMENTO SUPLEMENTAR PARA SAO FRANCISCO II PROJETO DE IRRIGACAO E UM EMPRESTIMO DE USDOLARES 22.8 MILHOES REFERENTE AO FINANCIAMENTO SUPLEMENTAR PARA O PROJETO DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E PROTECAO AMBIENTAL POLONOROESTE, PRIMEIRA FASE. A ASSINATURA DOS EMPRESTIMOS ACIMA MENCIONADOS SE EFETUARAH EM BRASILIA NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 1983, COM A PRESENCA DO DR. HENDRICK VAN DER HEIJDEN, CHEFE DA DIVISAO DO BRASIL, DO BANCO MUNDIAL. ENVIO A VOSSAS EXCELENCIAS MEUS MELHORES CUMPRIMENTOS. NICCLAS ARDITO BARLETTA, VICE PRESIDENTE PARA AMERICA LATINA E O CARIBE, INTBAFRAD
NNNN

692128SEFI BRMMMM
T/ DF WASHINGTON 081283 AAS 23.48HRS
RCE/ ANTONINO (AVS) 081283 AAS 23.50HRS
RTS/?R ANTONINO (AVS) 081283 AS 23.55HRS
R/?R
692156GGRO BR
692128SEFI BR

+++
RJD

SDS
ALMIR JOSE DOS SANTOS / ELETRORBRAS
CHEFE DO DEPTO DE INVESTIMENTOS / ELETRORBRAS

TENDO EM VISTA QUE RECENTES NEGOCIAÇÕES DA ELETRORBRAS COM O BIRD RESULTARAM NA ANTECIPAÇÃO DE UTILIZAÇÃO PARA FEVEREIRO DE 1984 DOS RECURSOS DO BANCO MUNDIAL DESTINADOS AO PROJETO DISTRIBUIÇÃO II, DO QUAL A CERON EH PARTICIPANTE, TORNA-SE NECESSARIO AGILIZAR A ASSINATURA DO CONTRATO DE REPASSE DOS RECURSOS NO MONTANTE EQUIVALENTE A US\$ 28,977,263.00 PARA A CERON. NESTE SENTIDO, SOLICITAMOS A VSA PROVIDENCIAR A TEMPO (A) AUTORIZAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CERON PARA ESTA OPERAÇÃO DE CREDITO E (B) LEI ESTADUAL AUTORIZANDO O GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA A ASSINAR O REFERIDO CONTRATO DE REPASSE NA QUALIDADE DE FIDADOR E PRINCIPAL PAGADOR. A TITULO DE COLABORAÇÃO, INFORMAMOS OS TERMOS DE LEI ESTADUAL UTILIZADO EM OUTROS ESTADOS PARA A MESMA FINALIDADE: "O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDONIA, FAÇO SABER QUE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: ARTIGO 1º - FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ASSINAR COMO INTERVENIENTE, NA QUALIDADE DE FIDADOR E PRINCIPAL PAGADOR, O CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM REPASSE DE RECURSOS ORIGINARIOS DE MOEDAS ESTRANGEIRAS, NO MONTANTE EQUIVALENTE A ATEN US\$ 28,977,263.00 (VINTE E OITO MILHOES, NOVENTOS E SETENTA E SEITE MIL, DUZENTOS E SSESSENTA E TRES DOLARES NORTE-AMERICANOS), A SER CELEBRADO ENTRE A CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA S.A - CERON E A CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETRORBRAS., ARTIGO 2º O REPASSE MENCIONADO NO ARTIGO ANTERIOR RESULTA DE CONTRATO DE MUTUO ENTRE A CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETRORBRAS E O INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT, DESTINANDO-SE OS RECURSOS AA COBERTURA FINANCEIRA PARCIAL DO PROGRAMA DE INVESTIMENTO DA CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA S.A. - CERON PARA O PERIODO DE 1984 A 1987., ARTIGO 3º O ESTADO DE RONDONIA, NA QUALIDADE DE ACIONISTA MAJORITARIO, ALÉM DA FIANÇA PREVISTA NO ARTIGO 1º, ORRIGAR-SE-AA A ADOTAR TODAS AS MEDIDAS A SEU CARGO PARA PERMITIR QUE A CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA S.A. - CERON EXECUTE AS OBRAS CONTRATADAS E POSSA OBTER OS RECURSOS DE CONTRAPARTIDA EXIGIDOS, GARANTINDO PROVER COM OS RECURSOS NECESSARIOS AA EXECUCAO DO PROGRAMA GLOBAL DE INVESTIMENTOS NOS EXERCICIOS DE 1983 A 1988, BEM COMO INVESTIR NA MESMA COMPANHIA A TOTALIDADE DOS RECURSOS DO IMPOSTO UNICO SOBRE ENERGIA ELETRICA (IUEE) E DOS DIVIDENDOS QUE O ESTADO AUFERIR DA EMPRESA., ARTIGO 4º OS ENCARGOS FINANCEIROS, OS PRAZOS DE AMORTIZAÇÃO E DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS SERAO ESTABELECIDOS DE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES CONTRATANTES., ARTIGO 5º - ESTA LEI ENTRARAH EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO. LOCAL, DATA E CHANCERIA DO GOVERNADOR DO ESTADO...".

ILMO.SR.
RAIMUNDO PEIXOTO BITTENCOURT FILHO
PRESIDENTE DA CERON
PORTOVELHORO

U R G E N T E

061283

TLX.DEIN/GRES-6772/83

692255CROB BR
2122395CELB BR

1206.1757
692255CROB BRT

1206.1755

